



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.488

Data: 18 de abril de 2.012.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Guaratuba para o GUARAPREV e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 76, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2012 será fixada em 12,00% (doze por cento) para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e em 2% para cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 33 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2012	1,22%	2013	1,68%	2014	2,13%	2015	2,57%	2016	3,00%
2017	3,42%	2018	3,83%	2019	4,24%	2020	4,63%	2021	5,02%
2022	5,40%	2023	5,77%	2024	6,14%	2025	6,50%	2026	6,84%
2027	7,19%	2028	7,52%	2029	7,85%	2030	8,17%	2031	8,48%
2032	8,78%	2033	9,08%	2034	9,37%	2035	9,66%	2036	9,94%
2037	10,21%	2038	10,47%	2039	10,73%	2040	10,99%	2041	11,23%
2042	11,48%	2043	11,71%	2044	11,94%				

PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba
Nº _____ Data ____/____/____



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3^o - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 18 de abril de 2.012.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal